



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

COMUNICADO

Solicitado por: CAA

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 175/2021

Data: 18/03/2021

Assunto: Complemento ao Comunicado DER Capivari nº 174/2021

Prezados Diretores e Gerentes de Organização Escolar,

FONTE: Comunicados Externos Conjuntos EXTRAORDINÁRIO com as Coordenadorias - Nº 307 - 18 de março de 2021

Em complemento ao Comunicado 306, de 16/03/2021, a Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos informam que:

I – A atribuição de classes e aulas e a celebração de contrato de trabalho docente podem ocorrer no período de recesso, de forma regular e legal, inclusive já confirmamos essa possibilidade com a SEFAZ, pois a vedação desses eventos ocorre somente no período de férias escolares;

II – Existir a possibilidade de atribuir classes e aulas e celebrar contrato no período de recesso não significa obrigatoriedade, pois dependerá da necessidade de cada unidade escolar;



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

III – Após a atribuição de classes e as aulas ou de celebração de contrato é necessário a configuração de exercício docente para que ocorra o respectivo pagamento, portanto, se o exercício não puder ser concretizado no recesso, a associação das aulas e a celebração do contrato ocorrerão em caráter de reserva;

IV – No período de recesso escolar ou em períodos de não realização de atividades presenciais determinadas por decretos municipais, a configuração de exercício docente poderá ocorrer de forma remota, por teletrabalho, em atividades estipuladas pela escola, como por exemplo a preparação de materiais, roteiro de estudos, plano de aulas ou qualquer outra atividade que o PC determine como possível, em conformidade com o planejamento escolar;

V - Conforme o planejamento escolar, em não existindo qualquer atividade para o docente realizar nesse período de recesso que possa configurar o exercício, permanece a atribuição de classes e aulas em reserva, inclusive para os novos contratos, até que ocorra o exercício.

VI – O docente classificado pelo banco de talentos, com a exigência de atuação presencial, poderá ter atribuição e configuração de exercício de forma remota, por teletrabalho, no período de recesso ou enquanto vigorar decreto municipal vedando a prestação de atividade presencial nas escolas.

Quanto ao usufruto de recesso escolar, durante o período de 15 a 28-3-2021, considerando o disposto na Resolução Seduc-36, de 12-3-2021, e complementando o Comunicado 304, de 12/03/2021, esclarecemos que:

I - O profissional da educação, em exercício na unidade escolar, poderá ser convocado durante o recesso escolar, pelo Diretor de Escola, com a finalidade de executar as atividades mínimas, uma vez que o recesso escolar é um período de descanso concedido pela Administração, em que o servidor fica em disponibilidade até que sobrevenha a necessidade do serviço. Por isso, o recesso é uma possibilidade administrativa e não um direito certo e líquido que deve ser concedido, independente da necessidade do serviço;

II - Neste momento, a prioridade em usufruir recesso escolar é dos servidores que se encontram no grupo de risco. Caso o Professor Coordenador não pertença ao grupo de risco, mas o Diretor e o Vice-Diretor de Escola pertençam, estes irão usufruir o recesso, enquanto o Professor Coordenador permanecerá trabalhando, presencial ou teletrabalho. Posteriormente, nas férias escolares, o Professor Coordenador estará em férias, enquanto o Diretor e o Vice-Diretor de Escola estarão trabalhando, portanto, nessa situação, o Professor Coordenador não usufruirá recesso escolar;

III - Por outro lado, não há qualquer problema em conceder recesso ao Professor Coordenador, que não pertença ao grupo de risco, desde que exista outro integrante da Equipe Gestora para trabalhar, presencial ou teletrabalho, nesse período.

As premissas da administração durante o período de recesso escolar, como medida de enfrentamento ao contágio do Coronavírus (Covid-19), são:

1- a escola nunca deve fechar, pois devem garantir a continuidade de execução das atividades mínimas;

2- o usufruto do recesso escolar é uma possibilidade, um poder discricionário da Administração, e, portanto, o servidor pode ser convocado para trabalhar no período de recesso escolar, vedação existente somente no período de férias;

3- os integrantes do Quadro de Apoio Escolar -QAE podem usufruir os dias de recesso em forma de revezamento, conforme escala aprovada pelo gestor da unidade, considerando os períodos determinados, em resolução, pelo Secretário da Educação.

Atenciosamente,



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Responsável:
CAA

De acordo:
Clique ou toque aqui para inserir o texto.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br